



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000



Monte Azul Paulista, 16 abril de 2015.

Of. Nº 091/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos pelo presente encaminhar a Vossa Excelência, a seguinte matéria:

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 656 DE 16 DE ABRIL DE 2015.

Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº. 1428, de 23 de abril de 2004, que dispõe sobre a reorganização administrativa e a reestruturação do quadro de pessoal da Prefeitura de Monte Azul Paulista.

Solicitamos que referido Projeto seja colocado em votação.

PAULO SÉRGIO DAVID
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO ARNALDO GURJON
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
N e s t a

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA 17/04/2015 09:46 - 000000000101



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



PROJETO DE LEI Nº.656, DE 16 DE ABRIL DE 2015.

Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº. 1428, de 23 de abril de 2004, que dispõe sobre a reorganização administrativa e a reestruturação do quadro de pessoal da Prefeitura de Monte Azul Paulista.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada para 20 (vinte) horas a carga horária do Emprego de provimento efetivo, de Engenheiro Agrônomo, que integra o quadro de servidores da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Fica alterada para 08 a referência do Emprego de provimento efetivo, de Engenheiro Agrônomo, que integra o quadro de servidores da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo.

Artigo 3º - O Anexo I – Empregos de Provimento Efetivo da Lei nº1428 de 23 de abril de 2004, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo da presente Lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento e suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 16 de abril de 2015.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município



Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 22 / 04 / 15
AGJ
Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Finanças e
Orçamento.
Plenário das Sessões, em 22 / 04 / 15
AGJ
Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 18 / 05 / 15
AGJ
Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 18 / 05 / 15
AGJ
Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 01 / 06 / 15
AGJ
Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAIA-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Remeta-se ao Sr. Prefeito Municipal a fim
de ser promulgado
Plenário das Sessões, em 01 / 06 / 15
AGJ
Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



ANEXO I EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANT	SITUAÇÃO ATUAL DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL/OU PRODUTIVIDADE	REF.
04	Procurador Jurídico	20/40	10/10 -A
06	Assessor Jurídico	40	06
21	Agente Administrativo de Saúde	40	02
18	Agente Administrativo I	40	06
18	Agente Administrativo II	40	09
02	Agente de Almoxarifado	40	06
47	Agente Comunitário de Saúde	40	01
10	Agente de Controle de Vetores	40	02
33	Agente de Cozinha	40	01
17	Agente de Organização Escolar I	40	02
10	Agente de Organização Escolar II	40	03
06	Agente de Saúde	40	02
24	Agente de Serviços de Ensino Infantil	40	03
60	Agente de Serviços Escolar	40	01
65	Agente de Serviços Gerais	44	01
90	Agente de Serviços I (Carregador, Coletor de Lixo, Cobrador, Dedetizador, Porteiro, Braçal, Vigia Escolar, Vigia Noturno e Zelador)	44	02
40	Agente de Serviços II (Ajudante de Bombeiro, Ajudante de Eletricista, Ajudante de Encanador, Ajudante de Mecânico, Ajudante de Pedreiro, Bombeiro, Jardineiro, Leiturista, Coveiro e Lavador)	44	03
30	Agente de Serviços III (Garagista, Carpinteiro, Eletricista, Encanador, Marceneiro, Operador de Máquina de Leite, Pedreiro, Pintor e Soldador)	44	04
04	Agente de Trânsito	12/36	03
09	Agente de Vigilância Sanitária	40	06
04	Agente Fiscal	40	08
03	Agente Mecânico	44	05
02	Agente Mecânico Auto Elétrico	44	05
05	Assistente Social	20/40	06/08
04	Auxiliar de Campo	40	03
15	Auxiliar de Creche	40	03
15	Auxiliar de Enfermagem	40	02
20	Atendente de Consultório Dentário	40	05
02	Bibliotecário	20/40	06/09
01	Confeiteiro	40	04
01	Contador	40	10
17	Dentista	20/40	08/08-A
16	Educador Recreativo	40	02
01	Encarregado de Obras	44	07
15	Enfermeiro	20/30/40	07/08/09
01	Engenheiro Agrônomo	20	08
02	Engenheiro Civil	20	08
01	Engenheiro de Alimentos	40	09
03	Farmacêutico	20/30/40	07/08/09
04	Fisioterapeuta	20	07



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



04	Fonoaudiólogo	20/30	07/08
01	Gestor de Compras	40	10
01	Gestor de Finanças	40	10
01	Gestor de Pessoas	40	10
01	Gestor de Tributos	40	10
32	Guarda Municipal	12/36	05
06	Médico Ginecologista	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A
03	Médico Cardiologista	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A
06	Médico Clínico Geral	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A
02	Médico Dermatologista	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A
03	Médico do Trabalho	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A
02	Médico Oftalmologista	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A
02	Médico Ortopedista	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A
02	Médico Otorrinolaringologista	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A
05	Médico Pediatra	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A
06	Médico Plantonista	12/36	R\$ 880,00
02	Médico Psiquiatra	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A
02	Médico Sanitarista	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A
02	Médico Urologista	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A
02	Médico Endocrinologista	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A
02	Médico PSF	40h	11
02	Médico Cirurgião Geral	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A
02	Médico Neurologista	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A
01	Mestre de Obras	44	05
50	Motorista	44	06
01	Nutricionista	20/40	06/09
10	Operador de Máquinas Pesadas	44	05
02	Padeiro	40	04
06	Psicólogo	20/30/40	07/08/09
07	Secretário de Escola	40	06
03	Técnico Agrícola	40	06
31	Técnico de Enfermagem	40	05
01	Técnico de Segurança do Trabalho	40	08
04	Técnico em Informática	20/30/40	05/06/07
04	Telefonista	30	04
01	Terapeuta Ocupacional	40	08
01	Veterinário	40	08



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



JUSTIFICATIVA

REF. : PROJETO DE LEI Nº 656 DE 16 DE ABRIL DE 2015.

Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº. 1428, de 23 de abril de 2004, que dispõe sobre a reorganização administrativa e a reestruturação do quadro de pessoal da Prefeitura de Monte Azul Paulista.

Visa o Projeto de Lei alteração da carga horária e referência do emprego efetivo de Engenheiro Agrônomo equiparando com o emprego de Engenheiro Civil que integram o quadro de servidores da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista.

Justifica, ainda que esta municipalidade possui no quadro de servidores, 3 (três) Técnicos Agrícolas, com carga horária de 40 horas, suprimindo assim as necessidades.

Atenciosamente,

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

=====

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo



PARECER JURÍDICO n.: 011/15

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP

Assunto: Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº. 656 de 16 de abril de 2015, que Altera e acrescenta dispositivos na Lei 1428, de 23 de abril de 2004, que dispõe sobre a reorganização administrativa e a reestruturação do quadro de pessoal da Prefeitura de Monte Azul Paulista.

1. Relatório: O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei nº. 656 de 16 de abril de 2015, que altera a Lei 1428 de 23 de abril de 2004.

2. Fundamentação:

De autoria do Prefeito Municipal, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a alteração de carga horária e referência do emprego de provimento efetivo de Engenheiro Agrônomo, que integra o quadro de servidores da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista.

A alteração de referencia salarial deve basear-se nos princípios gerias que regem a administração pública, bem como o disposto na legislação local.



Assim, analisando a matéria sob o ponto de vista formal, constatamos que a proposta em tela segue o disposto no Artigo 28 da Lei Orgânica Municipal quanto à iniciativa, bem como respeita a previsão do §1º do mesmo artigo, que dispõe ser de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que criem cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica.

No que concerne à análise material da proposição em comento, é de se observar o princípio constitucional da irredutibilidade salarial, disposto no artigo 7º. – São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: inciso VI – irredutibilidade de salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo; inciso XIII – duração do trabalho normal não superior a 8 horas diárias e 44 semanais, facultada a compensação de horários e a redução de jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho.

O Projeto de Lei em comento, de regra devera obedecer ao disposto acima, como exceção o poder Executivo poderá com a redução da jornada de trabalho proporcionalmente reduzir sua remuneração, em respeito ao princípio da vedação ao enriquecimento sem causa. Nesse sentido pronunciou o TCEMG revista 77, jan.fev.mar. 2014 pareceres e decisões conselheiro Sebastião Helvecio.

Desta forma, fica claro que a regra é observar o princípio da irredutibilidade e a exceção para não haver enriquecimento sem causa poderá de forma facultativa a pedido do funcionário a redução de carga horária, juntamente com o ajuste salarial, ou seja, não se fala em redução salarial em sim em reajuste, sendo vedado o enriquecimento sem causa.

Assim sendo, recomendo para aprovação do Projeto de Lei nº 656/2015, emenda acrescentando a seguinte redação: **“As alterações dos artigos 1º e 2º, da presente lei apenas poderá ocorrer, quando facultado ao**

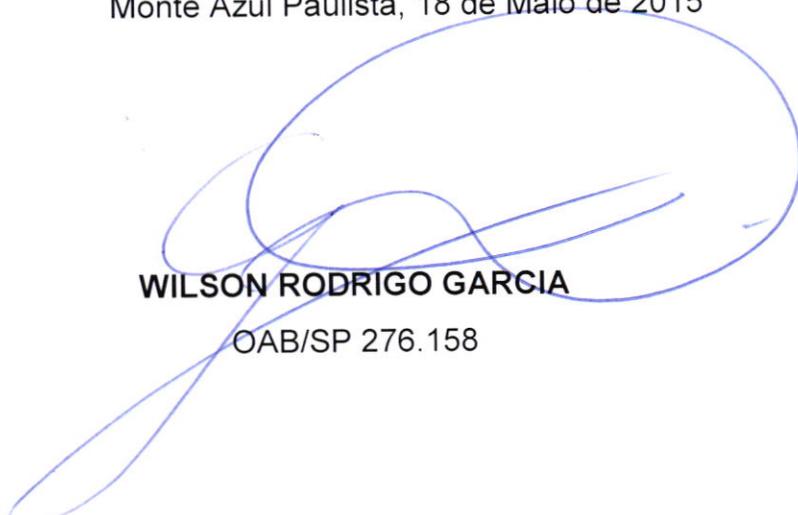
funcionário a anuência de redução da jornada de trabalho, com o devido reajuste salarial”.



CONCLUSÃO

Ante o exposto, submento à apreciação de Vossa Excelências, S.M.J. é o parecer.

Monte Azul Paulista, 18 de Maio de 2015



WILSON RODRIGO GARCIA

OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



PARECER EM CONJUNTO

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO : PROJETO DE LEI N.º 656, DE 16 DE ABRIL DE 2015.

DISPONDO SOBRE: ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI N.º. 1428, DE 23 DE ABRIL DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E A REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DE MONTEAZUL PAULISTA - SP.

DECISÃO DAS COMISSÕES

ESTAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO APÓS PROCEDEREM O CUIDADOSO EXAME NO PROJETO DE LEI N.º 656, DE 16 DE ABRIL DE 2015 - DISPONDO SOBRE: ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI N.º. 1428, DE 23 DE ABRIL DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E A REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DE MONTEAZUL PAULISTA - SP - (ALTERA A CARGA HORÁRIA DO EMPREGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ENGENHEIRO AGRÔNOMO PARA 20 HS SEMANAIS COM REFERÊNCIA 08), ANALISANDO SUAS DISPOSIÇÕES, DECIDIRAM APRESENTAR A SEGUINTE EMENDA ADITIVA:
= QUE SEJA CRIADO NOVO ARTIGO 3º COM NOVA REDAÇÃO E RENUMERANDO OS DEMAIS ARTIGOS.

“ ARTIGO 3º - AS ALTERAÇÕES DOS ARTIGOS 1º E 2º DA PRESENTE LEI, APENAS PODERÁ OCORRER, QUANDO FACULTADO AO FUNCIONÁRIO A ANUÊNCIA DE REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO, COM O DEVIDO REAJUSTE SALARIAL “.

- ARTIGO 4º - O ANEXO I - EMPREGOS DE PROVIMENTO
- ARTIGO 5º - AS DESPESAS DECORRENTES
- ARTIGO 6º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

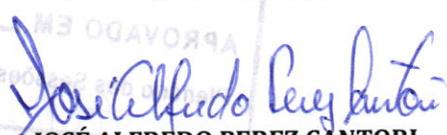
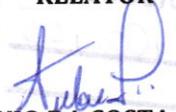
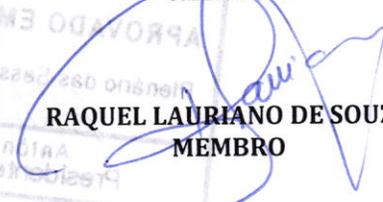
Estado de São Paulo - Brasil



COM A APROVAÇÃO DA EMENDA ACIMA APRESENTADA, ESTAS COMISSÕES NADA ENCONTRARAM QUE FERISSEM AS NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS OU JURÍDICAS, DECIDIRAM EMITIR PARECER FAVORÁVEL AO MENCIONADO PROJETO DE LEI, POR ESTAR O MESMO REVESTIDO DAS FORMALIDADES LEGAIS, ESPERANDO MERECER O APOIO DOS DEMAIS PARES DESTA CASA DE LEIS.

É O NOSSO PARECER.

MONTE AZUL PAULISTA, 18 DE MAIO DE 2015.

<u>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</u>	<u>FINANÇAS E ORÇAMENTO</u>
 FÁBIO JERÔNIMO MARQUES PRESIDENTE	 JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI PRESIDENTE
 ANA MARIA FONZAR PLAZA RELATOR	ELIEL PRIOLI RELATOR
 ANTONIO DA COSTA FILHO MEMBRO	 RAQUEL LAURIANO DE SOUZA MEMBRO



Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 18 / 05 / 15
AA
Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 1º DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 18 / 05 / 15
AA
Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 2º DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 01 / 06 / 15
AA
Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



AUTÓGRAFO Nº.1289/2015

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº.656, DE 16 DE ABRIL DE 2015.

Altera e acrescenta dispositivos na Lei n.º. 1428, de 23 de abril de 2004, que dispõe sobre a reorganização administrativa e a reestruturação do quadro de pessoal da Prefeitura de Monte Azul Paulista.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Artigo 1º - Fica alterada para 20 (vinte) horas a carga horária do Emprego de provimento efetivo, de Engenheiro Agrônomo, que integra o quadro de servidores da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Fica alterada para 08 a referência do Emprego de provimento efetivo, de Engenheiro Agrônomo, que integra o quadro de servidores da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo.

Artigo 3º - **As alterações dos artigos 1º e 2º da presente lei, apenas poderá ocorrer, quando facultado ao funcionário a anuência de redução da jornada de trabalho, com o devido reajuste salarial**

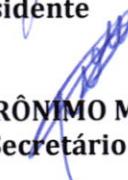
Artigo 4º - O Anexo I – Empregos de Provimento Efetivo da Lei nº1428 de 23 de abril de 2004, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo da presente Lei.

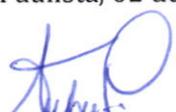
Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento e suplementadas se necessário.

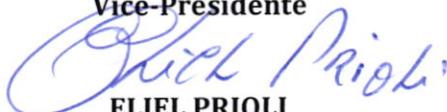
Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 02 de Junho de 2015.


ANTONIO ARNALDO GURJON
Presidente


FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
1º Secretário


ANTONIO DA COSTA FILHO
Vice-Presidente


ELIEL PRIOLI
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

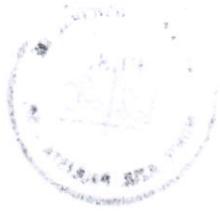
Estado de São Paulo - Brasil



ANEXO I EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANT	SITUAÇÃO ATUAL DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL/OU PRODUTIVIDADE	REF.
04	Procurador Jurídico	20/40	10/10 -A
06	Assessor Jurídico	40	06
21	Agente Administrativo de Saúde	40	02
18	Agente Administrativo I	40	06
18	Agente Administrativo II	40	09
02	Agente de Almoxarifado	40	06
47	Agente Comunitário de Saúde	40	01
10	Agente de Controle de Vetores	40	02
33	Agente de Cozinha	40	01
17	Agente de Organização Escolar I	40	02
10	Agente de Organização Escolar II	40	03
06	Agente de Saúde	40	02
24	Agente de Serviços de Ensino Infantil	40	03
60	Agente de Serviços Escolar	40	01
65	Agente de Serviços Gerais	44	01
90	Agente de Serviços I (Carregador, Coletor de Lixo, Cobrador, Dedetizador, Porteiro, Braçal, Vigia Escolar, Vigia Noturno e Zelador)	44	02
40	Agente de Serviços II (Ajudante de Bombeiro, Ajudante de Eletricista, Ajudante de Encanador, Ajudante de Mecânico, Ajudante de Pedreiro, Bombeiro, Jardineiro, Leiturista, Coveiro e Lavador)	44	03
30	Agente de Serviços III (Garagista, Carpinteiro, Eletricista, Encanador, Marceneiro, Operador de Máquina de Leite, Pedreiro, Pintor e Soldador)	44	04
04	Agente de Trânsito	12/36	03
09	Agente de Vigilância Sanitária	40	06
04	Agente Fiscal	40	08
03	Agente Mecânico	44	05
02	Agente Mecânico Auto Elétrico	44	05

EA. AQUA



01
02
03
04
05
06
07
08
09
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

YATIRIM MENKUL DEĞERLER A.Ş.

Handwritten signature and date at the bottom left corner.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



05	Assistente Social	20/40	06/08
04	Auxiliar de Campo	40	03
15	Auxiliar de Creche	40	03
15	Auxiliar de Enfermagem	40	02
20	Atendente de Consultório Dentário	40	05
02	Bibliotecário	20/40	06/09
01	Confeiteiro	40	04
01	Contador	40	10
17	Dentista	20/40	08/08-A
16	Educador Recreativo	40	02
01	Encarregado de Obras	44	07
15	Enfermeiro	20/30/40	07/08/09
01	Engenheiro Agrônomo	20	08
02	Engenheiro Civil	20	08
01	Engenheiro de Alimentos	40	09
03	Farmacêutico	20/30/40	07/08/09
04	Fisioterapeuta	20	07
04	Fonoaudiólogo	20/30	07/08
01	Gestor de Compras	40	10
01	Gestor de Finanças	40	10
01	Gestor de Pessoas	40	10
01	Gestor de Tributos	40	10
32	Guarda Municipal	12/36	05
06	Médico Ginecologista	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A
03	Médico Cardiologista	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A
06	Médico Clínico Geral	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A
02	Médico Dermatologista	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A
03	Médico do Trabalho	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A
02	Médico Oftalmologista	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A
02	Médico Ortopedista	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A
02	Médico Otorrinolaringologista	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A
05	Médico Pediatra	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A
06	Médico Plantonista	12/36	R\$ 880,00
02	Médico Psiquiatra	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'E.A.' and '13/20'.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



02	Médico Sanitarista	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A
02	Médico Urologista	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A
02	Médico Endocrinologista	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A
02	Medico PSF	40h	11
02	Médico Cirurgião Geral	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A
02	Médico Neurologista	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A
01	Mestre de Obras	44	05
50	Motorista	44	06
01	Nutricionista	20/40	06/09
10	Operador de Máquinas Pesadas	44	05
02	Padeiro	40	04
06	Psicólogo	20/30/40	07/08/09
07	Secretário de Escola	40	06
03	Técnico Agrícola	40	06
31	Técnico de Enfermagem	40	05
01	Técnico de Segurança do Trabalho	40	08
04	Técnico em Informática	20/30/40	05/06/07
04	Telefonista	30	04
01	Terapeuta Ocupacional	40	08
01	Veterinário	40	08



ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



LEI Nº 2.004, DE 03 DE JUNHO DE 2015.

Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº. 1428, de 23 de abril de 2004, que dispõe sobre a reorganização administrativa e a reestruturação do quadro de pessoal da Prefeitura de Monte Azul Paulista.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada para 20 (vinte) horas a carga horária do Emprego de provimento efetivo, de Engenheiro Agrônomo, que integra o quadro de servidores da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Fica alterada para 08 a referência do Emprego de provimento efetivo, de Engenheiro Agrônomo, que integra o quadro de servidores da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo.

Artigo 3º - As alterações dos artigos 1º e 2º da presente lei, apenas poderá ocorrer, quando facultado ao funcionário a anuência de redução da jornada de trabalho, com o devido reajuste salarial

Artigo 4º - O Anexo I – Empregos de Provimento Efetivo da Lei nº1428 de 23 de abril de 2004, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo da presente Lei.

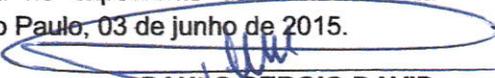
Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento e suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 03 de Junho de 2015.


PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 03 de junho de 2015.


PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



ANEXO I EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANT	SITUAÇÃO ATUAL DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL/OU PRODUTIVIDADE	REF.
04	Procurador Jurídico	20/40	10/10 -A
06	Assessor Jurídico	40	06
21	Agente Administrativo de Saúde	40	02
18	Agente Administrativo I	40	06
18	Agente Administrativo II	40	09
02	Agente de Almoxarifado	40	06
47	Agente Comunitário de Saúde	40	01
10	Agente de Controle de Vetores	40	02
33	Agente de Cozinha	40	01
17	Agente de Organização Escolar I	40	02
10	Agente de Organização Escolar II	40	03
06	Agente de Saúde	40	02
24	Agente de Serviços de Ensino Infantil	40	03
60	Agente de Serviços Escolar	40	01
65	Agente de Serviços Gerais	44	01
90	Agente de Serviços I (Carregador, Coletor de Lixo, Cobrador, Dedetizador, Porteiro, Braçal, Vigia Escolar, Vigia Noturno e Zelador)	44	02
40	Agente de Serviços II (Ajudante de Bombeiro, Ajudante de Eletricista, Ajudante de Encanador, Ajudante de Mecânico, Ajudante de Pedreiro, Bombeiro, Jardineiro, Leiturista, Coveiro e Lavador)	44	03
30	Agente de Serviços III (Garagista, Carpinteiro, Eletricista, Encanador, Marceneiro, Operador de Máquina de Leite, Pedreiro, Pintor e Soldador)	44	04
04	Agente de Trânsito	12/36	03
09	Agente de Vigilância Sanitária	40	06
04	Agente Fiscal	40	08
03	Agente Mecânico	44	05
02	Agente Mecânico Auto Elétrico	44	05
05	Assistente Social	20/40	06/08
04	Auxiliar de Campo	40	03
15	Auxiliar de Creche	40	03
15	Auxiliar de Enfermagem	40	02
20	Atendente de Consultório Dentário	40	05



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA.

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



02	Bibliotecário	20/40	06/09
01	Confeiteiro	40	04
01	Contador	40	10
17	Dentista	20/40	08/08-A
16	Educador Recreativo	40	02
01	Encarregado de Obras	44	07
15	Enfermeiro	20/30/40	07/08/09
01	Engenheiro Agrônomo	20	08
02	Engenheiro Civil	20	08
01	Engenheiro de Alimentos	40	09
03	Farmacêutico	20/30/40	07/08/09
04	Fisioterapeuta	20	07
04	Fonoaudiólogo	20/30	07/08
01	Gestor de Compras	40	10
01	Gestor de Finanças	40	10
01	Gestor de Pessoas	40	10
01	Gestor de Tributos	40	10
32	Guarda Municipal	12/36	05
06	Médico Ginecologista	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A
03	Médico Cardiologista	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A
06	Médico Clínico Geral	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A
02	Médico Dermatologista	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A
03	Médico do Trabalho	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A
02	Médico Oftalmologista	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A
02	Médico Ortopedista	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A
02	Médico Otorrinolaringologista	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A
05	Médico Pediatra	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A
06	Médico Plantonista	12/36	R\$ 880,00
02	Médico Psiquiatra	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A
02	Médico Sanitarista	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A
02	Médico Urologista	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A
02	Médico Endocrinologista	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A
02	Medico PSF	40h	11
02	Médico Cirurgião Geral	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A
02	Médico Neurologista	20h ou 80 atendimentos/40h ou	10/10A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



		160 atendimentos	
01	Mestre de Obras	44	05
50	Motorista	44	06
01	Nutricionista	20/40	06/09
10	Operador de Máquinas Pesadas	44	05
02	Padeiro	40	04
06	Psicólogo	20/30/40	07/08/09
07	Secretário de Escola	40	06
03	Técnico Agrícola	40	06
31	Técnico de Enfermagem	40	05
01	Técnico de Segurança do Trabalho	40	08
04	Técnico em Informática	20/30/40	05/06/07
04	Telefonista	30	04
01	Terapeuta Ocupacional	40	08
01	Veterinário	40	08



160 estudiantes	
01	Médico de Clínica
02	44
03	44
04	44
05	44
06	44
07	44
08	44
09	44
10	44
11	44
12	44
13	44
14	44
15	44
16	44
17	44
18	44
19	44
20	44
21	44
22	44
23	44
24	44
25	44
26	44
27	44
28	44
29	44
30	44
31	44
32	44
33	44
34	44
35	44
36	44
37	44
38	44
39	44
40	44
41	44
42	44
43	44
44	44
45	44
46	44
47	44
48	44
49	44
50	44
51	44
52	44
53	44
54	44
55	44
56	44
57	44
58	44
59	44
60	44
61	44
62	44
63	44
64	44
65	44
66	44
67	44
68	44
69	44
70	44
71	44
72	44
73	44
74	44
75	44
76	44
77	44
78	44
79	44
80	44
81	44
82	44
83	44
84	44
85	44
86	44
87	44
88	44
89	44
90	44
91	44
92	44
93	44
94	44
95	44
96	44
97	44
98	44
99	44
100	44

**Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista**

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000
Fone: (17)3361.9500

LEI Nº 2.004, DE 03 DE JUNHO DE 2015.

Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº. 1428, de 23 de abril de 2004, que dispõe sobre a reorganização administrativa e a reestruturação do quadro de pessoal da Prefeitura de Monte Azul Paulista.

AUTORIA:EXECUTIVO MUNICIPAL

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada para 20 (vinte) horas a carga horária do Emprego de provimento efetivo, de Engenheiro Agrônomo, que integra o quadro de servidores da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Fica alterada para 08 a referenciado Emprego de provimento efetivo, de Engenheiro Agrônomo, que integra o quadro de servidores da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo.

Artigo 3º - As alterações dos artigos 1º e 2º da presente lei, apenas poderá ocorrer, quando facultado ao funcionário a anuência de redução da jornada de trabalho, com o devido reajuste salarial

Artigo 4º - O Anexo I – Empregos de Provimento Efetivo da Lei nº1428 de 23 de abril de 2004, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo da presente Lei.

Artigo 5º -As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento e suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigora data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 03 de Junho de 2015.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 03 de junho de 2015.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

ANEXO I
EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANT	SITUAÇÃO ATUAL DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL/OU PRODUTIVIDADE	REF.
04	Procurador Jurídico	20/40	10/10 –A
06	Assessor Jurídico	40	06
21	Agente Administrativo de Saúde	40	02
18	Agente Administrativo I	40	06
18	Agente Administrativo II	40	09
02	Agente de Almoxarifado	40	06
47	Agente Comunitário de Saúde	40	01
10	Agente de Controle de Vetores	40	02
33	Agente de Cozinha	40	01
17	Agente de Organização Escolar I	40	02
10	Agente de Organização Escolar II	40	03
06	Agente de Saúde	40	02
24	Agente de Serviços de Ensino Infantil	40	03
60	Agente de Serviços Escolar	40	01
65	Agente de Serviços Gerais	44	01
90	Agente de Serviços I (Carregador, Coletor de Lixo, Cobrador, Dedetizador, Porteiro, Braçal, Vigia Escolar, Vigia Noturno e Zelador)	44	02
40	Agente de Serviços II (Ajudante de Bombeiro, Ajudante de Eletricista, Ajudante de	44	03

**Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista**

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000
Fone: (17)3361.9500

LEI Nº 2.005, DE 03 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE: Denominação de Praça nesta cidade e Comarca de Monte Azul Paulista-SP., e, dá outras providências.

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do município de Monte Azul Paulista, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei :

ARTIGO 1º - A Praça situada entre a Vicinal Dr. Moacir Alves de Lima e Rua "AngeloSasso", nesta cidade e Comarca de Monte Azul Paulista – SP., passa a denominar-se "PRAÇA FRANCISCO CÂNDIDO FILHO".

ARTIGO 2º - Os recursos para fazerem face às despesas com a presente Lei, inclusive com placas indicativas das denominações, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do corrente exercício, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 03 de Junho de 2015.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 03 de junho de 2015.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

**Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista**

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000
Fone: (17)3361.9500

LEI Nº 2.006, DE 03 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE: Denominação de Academia ao ar livre situada na Praça João Prioli, nesta cidade e Comarca de Monte Azul Paulista-SP., e, dá outras providências.

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do município de Monte Azul Paulista, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei :

ARTIGO 1º - A Academia ao ar livre situada na Praça João Prioli, nesta cidade e Comarca de Monte Azul Paulista – SP., passa a denominar-se "ACADEMIA MARIA PEREIRA DA SILVA PRIOLI".

ARTIGO 2º - Os recursos para fazerem face às despesas com a presente Lei, inclusive com placas indicativas das denominações, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do corrente exercício, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 03 de Junho de 2015.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 03 de junho de 2015.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

